



**ELEIÇÕES
REGIONAIS**
23 MARÇO 2025

PERGUNTAS / RESPOSTAS

VOTO ANTECIPADO DE DOENTES INTERNADOS E PRESOS

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE?

DOENTES INTERNADOS

Cidadãos recenseados em Portugal e que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

CIDADÃOS ELEITORES PRESOS

Cidadãos recenseados em Portugal que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Até ao dia 3 de março, requer ao Presidente da Câmara do Município em cuja área se encontra recenseado a documentação necessária ao exercício do seu direito de voto antecipado e, para o efeito:

- Envie** cópia autenticada* do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade; e
- Junte** documento comprovativo do impedimento invocado, emitido pelo diretor do estabelecimento hospitalar/prisional.

Até 6 de março o presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, os documentos para votar.

Entre 10 e 13 de março, o Presidente da Câmara Municipal da área do estabelecimento hospitalar/prisional ou vereador credenciado desloca-se ao estabelecimento em que se encontre para que exerça o seu direito de voto.

Após votar, é-lhe entregue um comprovativo do exercício do direito de voto.

CONFIRME A SUA INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL:

- Na Internet: www.recenseamento.pt
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd Ex: RE 72386718 19820803
- Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

* «Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada à situação, interpretação, essa, orientadora das atuações do votante quando envia a fotocópia e dos agentes quando a recebem. Tal orientação, na essência, será a de recomendar ao votante que tudo faça para proceder à autenticação daquela fotocópia – aliás gratuita nos termos do art.º 166.º alínea d) da LEALRAM – e aos agentes da administração para receberem a fotocópia mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto.» (Deliberação CNE de 23-07-2019)

